

## Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 57/2017

**Estabelece normas para o processo seletivo de profissionais efetivos do magistério público estadual para a função de Coordenador Pedagógico nas Escolas Estaduais de Ensino Fundamental e Médio em Turno Único, denominado "Programa Escola Viva".**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei 3.043/75, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 115, de 13 de janeiro de 1998 e alterações, na Lei nº 5.580, de 13 de janeiro de 1998 e na Lei Complementar nº 799/2015, alterada pela Lei Complementar nº 818/2015 e pela Lei Complementar nº 841/2016, torna público pelo presente Edital, as normas para a realização do processo seletivo de profissionais **efetivos do magistério estadual** para a função de Coordenador Pedagógico que compõe a equipe gestora das Escolas Estaduais de Ensino Fundamental e Médio de Turno Único, denominado "Programa Escola Viva".

### 1 DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

**1.1** - Compreende-se como processo de seleção: inscrição (contabilizando experiência profissional, títulos e assiduidade), comprovação do pré-requisito, avaliação de conhecimentos, avaliação comportamental e técnica e assinatura do Termo de Adesão ao Programa.

**1.2** Os candidatos selecionados estarão subordinados à Lei Complementar nº 799/2015, Lei Complementar nº 818/2015 e Lei Complementar nº 841/2016 e de forma subsidiária à Lei Complementar nº 115, de 13 de janeiro de 1998 e alterações e à Lei nº 5.580, de 13 de janeiro de 1998 e alterações.

**1.3** O processo seletivo de que trata este edital é para formação de cadastro reserva e será composto pelas seguintes etapas:

- a) Inscrição realizada eletronicamente através do site [www.servidor.es.gov.br](http://www.servidor.es.gov.br), contabilizando experiência profissional, títulos e assiduidade, e comprovação de pré-requisito, de caráter classificatório e eliminatório.
- b) Avaliação de conhecimentos de caráter eliminatório.
- c) Avaliação comportamental e técnica de caráter eliminatório.
- d) Convocação e assinatura do Termo de Adesão ao Programa Escola Viva .

**1.4** A coordenação e execução de todas as etapas são de responsabilidade da Gerência de Gestão de Pessoas da SEDU por meio da Subgerência de Pessoal Transitório – SUPET e da Comissão de Processo Seletivo instituída pela Portaria 1344-S, de 26/12/2016.

**1.5** - As vagas serão destinadas às seguintes unidades escolares:

Nº	ESCOLA	MUNICÍPIO	VAGAS
01	Escola Anchieta	Anchieta	01
02	EEEFM Antônio Acha	Mimoso do Sul	01
03	EEEFM Aristeu Aguiar	Alegre	01
04	Escola Baixo Guandu	Baixo Guandu	01

05	EEEFM Bartouvino Costa	Linhares	01
06	EEEFM Fernando Duarte Rabelo	Vitória	01
07	EEEF Galdino Antônio Vieira	Vila Velha	01
08	EEEF Itagiba Escobar	Cariacica	01
09	EEEFM João XXIII	Barra de São Francisco	01
10	EEEFM José Leão Nunes	Cariacica	01
11	EEEFM Liceu Muniz Freire	Cachoeiro de Itapemirim	01
12	EEEFM Monsenhor Guilherme Schmitz	Aracruz	01
13	Escola Novo Horizonte	Serra	01
14	EEEFM Profª Maria Penedo	Cariacica	01
15	EEEFM São Gabriel da Palha	São Gabriel da Palha	01
16	EEEFM Washington Pinheiro Meirelles	Itapemirim	01

## **2 DAS FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES**

**2.1** - O processo seletivo de que trata este Edital destina-se à seleção de profissionais efetivos do magistério público estadual para o exercício da função gratificada de Coordenador Pedagógico, cujas atribuições estão sumariamente descritas abaixo e detalhadas no Anexo II deste Edital.

**2.1.1** – Coordenador Pedagógico: deverá garantir a unidade da ação pedagógica por meio do gerenciamento das atividades relacionadas ao processo ensino-aprendizagem, com vistas à permanência do estudante na unidade de ensino; elaborar e cumprir o Programa de Ação da Coordenação Pedagógica da escola, em articulação com Programa de Ação da Equipe Pedagógica e dos Professores Coordenadores de Áreas.

## **3 DOS REQUISITOS**

**3.1** - São requisitos para a inscrição neste processo de seleção:

- a) Ser efetivo, ocupando cargo do quadro do Magistério Público Estadual do Estado do Espírito Santo;
- b) Possuir a habilitação de: Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Supervisão Escolar e/ou Orientação Educacional e/ou Administração Escolar e/ou Gestão Escolar e/ou Gestão Educacional e/ou Inspeção Escolar  
OU  
Licenciatura Plena em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006  
OU  
Licenciatura Plena em qualquer área com habilitação ou formação de Especialista em nível de Pós Graduação Lato Sensu com Habilitação em Supervisão Escolar e/ou Orientação Educacional e/ou Administração Escolar e/ou Gestão Escolar e/ou Gestão Educacional e/ou Inspeção Escolar;
- c) Estar em efetivo exercício;

- d) Não ter sido desligado do Programa de Escolas Estaduais de Ensino Fundamental e Médio em Turno Único, denominado "Programa Escola Viva" por iniciativa da Administração por insuficiência de desempenho ou incompatibilidade com o Programa.

**3.1.1** – Para a localização do servidor na função objeto deste processo seletivo será observado o previsto na Portaria nº 088-R de 25 de julho de 2017, que regulamentou o Concurso de Remoção, em seu Art. 16: O professor não poderá solicitar a anulação da remoção efetuada, e será automaticamente transferido para a vaga escolhida, de acordo com o resultado final publicado.

**3.2** - É condição para designação na função objeto deste Edital a apresentação das seguintes certidões, a serem retiradas pelo candidato nos links abaixo, e entregues à Comissão do Processo Seletivo na data agendada para a fase **Entrevista Técnica** que compõe a 3ª ETAPA – Avaliação Comportamental e Técnica, conforme descrito no item 6.1 deste Edital:

a) certidões negativas da Justiça Federal do Espírito Santo, Cível e Criminal:

<http://www2.jfes.jus.br/jfes/certidao/inicial.asp>

b) certidões negativas da Justiça Estadual do Espírito Santo, Cível e Criminal:

<http://www.tj.es.gov.br/certidaonegativa/sistemas/certidao/>

c) certidão negativa criminal da Justiça Eleitoral:

<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>

d) certidão negativa de quitação eleitoral da Justiça Eleitoral:

<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>

e) certidão negativa da Justiça Militar da União:

<http://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>

f) atestado de bons antecedentes:

[http://rgantecedentes.sesp.es.gov.br/rgantecedentes/faces/jsp/pesquisa\\_antecedente.jsp?site=1](http://rgantecedentes.sesp.es.gov.br/rgantecedentes/faces/jsp/pesquisa_antecedente.jsp?site=1)

#### **4 DA FUNÇÃO GRATIFICADA E DA JORNADA DE TRABALHO**

**4.1** – Os profissionais selecionados por meio deste edital terão carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, em período diurno, totalmente cumprida no interior da escola.

**4.2** - A função de Coordenador Pedagógico terá a gratificação fixada em acordo com o Anexo Único da Lei Complementar nº 799/2015 alterada pela Lei Complementar nº 818/2015 e Lei Complementar 841/2016, conforme abaixo:

<b>NOMENCLATURA</b>	<b>REF.</b>	<b>VALOR UNITÁRIO (R\$)</b>
Coordenador Pedagógico de Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio em Turno Único.	FGCP-01	2.050,92

**4.3** - Os servidores selecionados para exercerem a função de Coordenador Pedagógico e que forem titulares de apenas um cargo público efetivo farão jus ao vencimento ou subsídio fixados no regime de 25 horas semanais, acrescido de dedicação exclusiva equivalente a 100% do seu vencimento/subsídio”.

**4.4** – Os servidores selecionados para exercerem a função de Coordenador Pedagógico e que possuírem dois vínculos de professor ou um de professor e um de pedagogo, em regime de acumulação legal, ficará afastado de seus cargos efetivos, nos termos do artigo 223 da Lei

Complementar nº 46/1994, fazendo jus ao vencimento ou subsídio de ambos, acrescido apenas da respectiva função gratificada.

**4.5** - É vedado o desempenho de qualquer outra atividade remunerada, pública ou privada, durante o horário de funcionamento da unidade escolar.

## **5 - DA INSCRIÇÃO**

**5.1** - As inscrições serão realizadas **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, devendo o candidato acessar o site [www.servidor.es.gov.br](http://www.servidor.es.gov.br) no período de **10h do dia 26/10/2017 até às 17h do dia 02/11/2017**, observado o fuso-horário de Brasília/DF.

**5.2** - A inscrição somente será efetivada após a confirmação com a mensagem: "Sua inscrição foi concluída com sucesso", sendo que a SEDU não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

**5.2.1** - É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o completo e correto preenchimento dos dados da inscrição, sendo que não serão admitidas alterações posteriores.

**5.3** - O candidato ocupante de dois cargos do Quadro do Magistério da Rede de Ensino Estadual do Espírito Santo deverá **optar por um vínculo** da rede pública estadual para efetuar a sua inscrição.

**5.4** - Não serão aceitas inscrições parciais, incompletas ou extemporâneas.

**5.5** - Cada candidato poderá fazer somente 01 (uma) inscrição.

**5.6** Para fins de comprovação de pré-requisito e validação da qualificação profissional os interessados deverão no período **de 26/10 a 02/11/2017** enviar a documentação comprobatória relacionada no subitem 5.6.1, **para o endereço eletrônico [procseletivo.ev@sedu.es.gov.br](mailto:procseletivo.ev@sedu.es.gov.br)**, indicando no assunto a UNIDADE ESCOLAR PLEITEADA. O não envio dos documentos no prazo previsto implicará em sua desclassificação do processo seletivo.

**5.6.1** Os comprovantes de graduação (pré-requisito) e de pós graduação (especialização, mestrado ou doutorado) deverão ser enviados para validação da pontuação por títulos conforme o descrito abaixo:

I - cópia do Diploma ou Certidão de conclusão do curso com data em que ocorreu a colação de grau e cópia do respectivo histórico;

II - cópia do diploma de bacharelado ou tecnólogo acompanhado do certificado de complementação pedagógica;

III - cópia do Certificado de curso de Pós-Graduação "Lato Sensu", Especialização, na área exigida Anexo II ou Certidão de conclusão do curso acrescida de cópia do respectivo histórico escolar com defesa e aprovação do trabalho de conclusão de curso e cópia do respectivo histórico escolar.

IV - cópia do Certificado de curso de Pós-Graduação "Stricto Sensu", Mestrado, na área exigida Anexo II ou Certidão de conclusão do curso acrescida de cópia do respectivo histórico escolar com defesa e aprovação de dissertação e cópia do respectivo histórico escolar.

V - cópia do Certificado de curso de Pós-Graduação "Stricto Sensu", Doutorado, na área exigida Anexo II ou Certidão de conclusão do curso acrescida de cópia do respectivo histórico escolar com defesa e aprovação de tese e cópia do respectivo histórico escolar.

**5.6.1.1** Para os candidatos que colaram grau há mais de 12 meses é OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DO DIPLOMA, com registro de uma Universidade ou Centro Universitário, conforme determina o Art. 48 da Lei Nº 9.394, de 20/12/1996.

**5.6.1.2** Os Certificados do Curso do Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes, apresentados como pré-requisito, deverão atender ao disposto nas Resoluções 02/1997 e 02/2015 no que se refere inclusive à autorização da IES junto ao MEC ou ao Conselho Estadual de Educação para a sua oferta, bem como Portaria 014-R, publicada em 24/02/2016.

**5.6.2** - A documentação a que se referem os incisos de I a III do item 5.6.1 deverá conter obrigatoriamente: atos de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento do curso e credenciamento da Instituição de Educação Superior, emitidos pelo órgão próprio do sistema de ensino.

**5.6.3** - Exigir-se-á revalidação do documento pelo órgão competente, em se tratando do inciso I do item 5.6.1, realizado no exterior, conforme dispõe o art. 48 § 2º da Lei 9394/98.

**5.6.4** - Exigir-se-á reconhecimento do documento pelo órgão competente, em se tratando dos incisos IV e V do item 5.6.1, realizado no exterior, conforme dispõe o art. 48 §3º da Lei 9394/96.

**5.6.5** Os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) e Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado) só serão considerados se cumpridas as exigências da Lei 5.580/98, do Decreto 3046-R publicado no D.O. de 10/07/2012 e do Conselho Nacional de Educação (CNE), de acordo com a resolução em que se enquadrar:

<b>LATO-SENSU</b>	<b>STRICTO-SENSU</b>
<b>RES. CFE Nº 14/77</b> DE 23/11/1977	<b>RES. CNE/CES Nº 1/2001</b> DE 3/04/2001
<b>RES. C.F.E. Nº 12/83</b> DE 06/10/1983	<b>RES. CNE/CES Nº 2/2001</b> DE 3/04/2001
<b>RES. CES/CNE Nº 2/96</b> DE 20/09/1996	<b>RES. CNE/CES Nº 24/2002</b> DE 18/12/2002
<b>RES. CES/CNE Nº 4/97</b> DE 13/08/1997	<b>RES. CNE/CES Nº 2/2005</b> DE 9/06/2005
<b>RES. CES/CNE Nº 3/99</b> DE 05/09/1999	<b>RES. CNE/CES Nº 12/2006</b> DE 18/07/2006
<b>RES. CNE/CES Nº 1/2001</b> DE 3/04/2001	<b>RES. CNE/CES Nº 5/2007</b> DE 4/09/2007
<b>RES. CNE/CES Nº 24/2002</b> DE 18/12/2002	<b>RES. CNE/CES Nº 1/2008</b> DE 22/04/2008
<b>RES. CNE/CES Nº 1/2007</b> DE 8/06/2007	<b>RES. CNE/CES Nº 6/2009</b> DE 25/09/2009
<b>RES. CNE/CES Nº 5/2008</b> DE 25/09/2008	<b>RES. CNE/CES Nº 3/2011</b> DE 1º/02/2011

<b>RES. CNE/CES Nº 6/2009</b> DE 25/09/2009	<b>RES. CNE/CES Nº 03/2016</b> DE 22/06/2016
<b>RES. CNE/CES Nº 4/2011</b> DE 16/02/2011	
<b>RES. CNE/CES Nº 7/2011</b> DE 8/09/2011	
<b>RES. CNE/CES Nº 2/2014</b> DE 12/02/2014	

**5.7** - Após o envio da documentação conforme previsto no item 5.6 e seus subitens não será possível à entrega de novos documentos, alteração dos documentos enviados ou alteração nas informações prestadas no requerimento de inscrição.

**5.8** - Constatado a qualquer tempo que os documentos apresentados como pré-requisito e para avaliação de títulos não estão em acordo com as exigências do **item 5.6** e seus subitens, o candidato será orientado a providenciar a regularização dos seus documentos, podendo sofrer desligamento do programa caso não atenda ao solicitado no prazo estipulado pela comissão.

**5.8.1** A veracidade dos documentos apresentados será averiguada a qualquer tempo, obedecendo ao previsto nos artigos 298, 299 e 304 constante no Código Penal - Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, que trata dos crimes contra a fé pública e da falsidade documental.

## **6 - DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO**

**6.1** - O processo seletivo, **para a função gratificada de Coordenador Pedagógico**, compreenderá as seguintes etapas:

- a) Inscrição realizada eletronicamente através do site [www.servidor.es.gov.br](http://www.servidor.es.gov.br), contabilizando experiência profissional, títulos e assiduidade, e comprovação de pré-requisito.
- b) Avaliação de Conhecimentos: de caráter eliminatório, conforme descrito no item 6.3 e seus subitens.
- c) Avaliação Comportamental e Técnica: conforme descrito no item 6.4 e seus subitens.

### **6.2 - Da Etapa: Inscrição (análise de títulos, experiência profissional e assiduidade)**

**6.2.1** - Serão considerados os seguintes critérios para classificação:

I - Tempo de serviço na função de **coordenador pedagógico** em unidade escolar do Programa Escola Viva no período de 01/07/2015 a 31/07/2017.

II - Tempo de serviço no cargo de **pedagogo em unidade escolar do Programa Escola Viva** no período de 01/07/2015 a 31/07/2017.

III - - Tempo de serviço na função de **pedagogo em unidade escolar da rede de ensino estadual** no período de 01/07/2010 a 31/07/2017.

IV - Tempo de serviço em **regência de classe em unidade escolar do Programa Escola Viva** no período de 01/07/2015 a 31/07/2017.

V - Qualificação profissional conforme nível de enquadramento constante no Sistema Integrado de Administração e Recursos Humanos do Espírito Santo - SIARHES;

VI - Assiduidade.

**6.2.1.1** - O valor atribuído para cada critério de classificação consta no Anexo I deste Edital.

**6.2.1.2** A contagem do tempo de efetivo exercício profissional na forma prevista nos Incisos I, II, III e IV do item 6.2.1 será automaticamente realizada no ato da inscrição, com base nos dados cadastrados no Sistema Integrado de Administração e Recursos Humanos do Espírito Santo - SIARHES.

**6.2.1.2.1** - Para o profissional que estiver em efetivo exercício em 2 (duas) ou mais unidades no mesmo vínculo, será considerado para efeito de pontuação aquela constante no provimento do sistema SIARHES, ou seja, na sua localização oficial.

**6.2.2** - Para a pontuação referente à qualificação profissional, na forma prevista no Inciso V do item 6.2.1, será considerado o nível de enquadramento do profissional, registrado no Sistema Integrado de Administração e Recursos Humanos do Espírito Santo - SIARHES, sendo que a contagem dos pontos será automaticamente realizada no ato da inscrição.

**6.2.3** - Para pontuação na avaliação de assiduidade, na forma prevista no inciso VI do item 6.2.1, serão avaliados os registros formais no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos do Espírito Santo - SIARHES, **no vínculo indicado na sua inscrição** abrangendo o período compreendido entre **01/07/2015 a 31/07/2017**, sendo levadas em consideração todas as ausências ao trabalho, inclusive justificadas e/ou abonadas, licenças e os demais afastamentos legalmente admitidos, excetuando-se apenas os afastamentos em virtude de férias, férias-prêmio, serviços obrigatórios por lei - SOL (serviço eleitoral), participação em júri popular, licença gestante, licença adoção, afastamento para curso especialização - CES e Força Maior (FAFI 130).

**6.2.3.1** - Somente será atribuída pontuação, conforme previsto no subitem 6.2.3 aos profissionais que atuaram durante todo o período compreendido entre **01/07/2015 a 31/07/2017**.

**6.2.4** - Nos casos de empate, o desempate obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

I. Maior pontuação por assiduidade, considerando o previsto no Anexo I e item 6.2.3;

II. Maior pontuação por exercício profissional na função de **coordenador pedagógico** em unidade escolar do Programa Escola Viva no período de 01/07/2015 a 31/07/2017.

III - Maior pontuação por exercício profissional no cargo de **pedagogo em unidade escolar do Programa Escola Viva** no período de 01/07/2015 a 31/07/2017.

IV - Maior pontuação referente à qualificação - títulos;

V. Maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento.

**6.2.5** O não envio dos documentos para fins de pré-requisito e validação da qualificação profissional conforme previsto no item 5.6 e seus subitens implicará na desclassificação do candidato do processo seletivo.

**6.2.6** - A classificação dos candidatos estará disponível no endereço eletrônico [www.sedu.es.gov.br](http://www.sedu.es.gov.br) na data provável de 07 de novembro de 2017.

### **6.3 - Da etapa: Avaliação de conhecimentos**

**6.3.1** - Serão convocados para esta etapa, em acordo com a ordem de classificação, o nº de 04 (quatro) candidatos, por vaga, classificados a partir do somatório dos pontos obtidos na etapa anterior, respeitando para isso o quadro de vagas disposto no Anexo I deste Edital. As vagas estão descritas no item 1.5

**6.3.2** - Esta etapa terá valor global de 100 (cem) pontos, distribuídos: 70 pontos na fase oral e 30 pontos na fase escrita.

**6.3.2.1** - Serão considerados critérios para a avaliação de conhecimentos: qualidade do texto (clareza, objetividade, correção de linguagem, coerência, coesão textuais e adequação ao tema) e qualidade da apresentação oral (domínio do conteúdo, capacidade de relacionar o projeto à situação problema e ao contexto geral da função, capacidade de comunicação clara, coerente e objetiva, postura, gestão do tempo).

**6.3.2.2** - Será desclassificado o candidato que não obtiver aproveitamento mínimo de 50% (cinquenta por cento) em cada uma das fases desta etapa.

**6.3.3** - A Avaliação de conhecimentos será realizada no período de **16 a 22 de novembro de 2017**, nas dependências da Unidade Central da SEDU.

**6.3.3.1** - A confirmação da data, horário e local da avaliação será realizada por meio do endereço eletrônico extraído do Portal do Servidor no momento da inscrição podendo também ser divulgada por meio de Comunicado, a ser publicado no site da SEDU: [www.educacao.es.gov.br](http://www.educacao.es.gov.br).

**6.3.4** - A avaliação de conhecimentos será composta de apresentação de um Plano de Nivelamento para as disciplinas Língua Portuguesa (habilidades de leitura e escrita) **OU** Matemática, a ser elaborado com base nas respectivas Matrizes de Referências do Paebes, considerando que os resultados (fictícios) da avaliação diagnóstica inicial aplicada no começo do ano letivo com o objetivo de avaliar os conhecimentos que os estudantes adquiriram nas séries anteriores e que são necessários para a aprendizagem dos conteúdos do(a) ano/série em que se encontram matriculados, mostraram que os alunos da 1ª série do ensino médio apresentam defasagem em pelo menos 05 habilidades em uma dessas disciplinas. Os candidatos deverão elaborar o Plano de Nivelamento fictício considerando um contexto, também fictício, em que os alunos não obtiveram um bom desempenho na avaliação diagnóstica inicial em consequência da não aquisição de 05 habilidades de Língua Portuguesa **OU** Matemática.

**6.3.4.1** - O Plano de Nivelamento deverá seguir a seguinte estrutura: introdução contendo contextualização do problema ou desafio a ser enfrentado, objetivo(s) e habilidades a serem trabalhadas; desenvolvimento de **DUAS** estratégias para o nivelamento dos estudantes nessas habilidades; e proposta de avaliação para verificar a aquisição, pelos estudantes, das referidas habilidades. O candidato deverá observar o tempo disponível para sua apresentação.

**6.3.4.2** - O texto deverá ser escrito em, no máximo, 04 (quatro) páginas (papel branco, formato A4 (21 cm x 29,7 cm), em fonte Arial (tamanho 14 para títulos, 12 para texto e 10

para legendas de ilustrações e tabelas), na cor preta para o texto (podendo utilizar outras cores para ilustrações), com espaçamento de 1,5 cm entre linhas (espaço simples para legendas de ilustrações e tabelas), espaçamento de 12 pts depois entre parágrafos e margem esquerda e superior de 3 cm; direita e inferior de 2 cm.

**6.3.4.3** - O Plano de Nivelamento deverá ser inserido em formato PDF, via formulário online disponível no endereço eletrônico <https://sites.google.com/view/rhsedu-es>, até **o dia 13 de novembro de 2017**.

**6.3.4.4** - O Plano de Nivelamento será apresentado à Comissão de Avaliação de Conhecimentos por meio de uma exposição oral, com duração de 20 minutos.

**6.3.4.5** - O candidato poderá, se desejar, utilizar apresentação multimídia (em formato PowerPoint salvo em PDF) ou outra forma de apresentação para subsidiar sua exposição oral do Plano de Nivelamento elaborado.

**6.3.5** - Para fins de referência bibliográfica, o candidato poderá apropriar-se do Projeto Pedagógico do Programa Escola Viva, disponível nos endereços eletrônicos: [www.educacao.es.gov.br](http://www.educacao.es.gov.br) e [www.escolaviva.es.gov.br](http://www.escolaviva.es.gov.br) e dos conteúdos disponíveis no endereço eletrônico <https://drive.google.com/open?id=0Bww9oUFvtJO3RzIEcVFoeUdUTnc>

**6.3.6** - A ordem de apresentação dos candidatos respeitará a seguinte prioridade: ordem alfabética de escola e a ordem de classificação dos candidatos.

**6.3.7** - Não haverá segunda chamada ou repetição da avaliação.

**6.3.7.1** - Não será aceita qualquer justificativa quanto a ausência do candidato à avaliação. O não comparecimento, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do candidato e resultará em sua eliminação do processo seletivo.

**6.3.8** - Os candidatos classificados na etapa de avaliação de conhecimentos serão relacionados em ordem decrescente da nota obtida.

#### **6.4 – Da etapa: Avaliação Comportamental e Técnica.**

**6.4.1** – Todos os candidatos classificados na etapa anterior serão convocados para a 3ª etapa.

**6.4.2** – A avaliação comportamental e técnica será realizada por meio de dinâmica de grupo e entrevista semiestruturada que versará sobre a experiência profissional do candidato e sua compatibilidade com as atribuições da função gratificada objeto deste processo seletivo.

**6.4.3** - Para o resultado final da Avaliação Comportamental e Técnica será verificado o conceito obtido pelo candidato em cada uma das 2 (duas) fases, podendo ser: indesejável, razoável e desejável. O parecer final será atribuído conforme previsto abaixo:

a) Aconselhado: 2 conceitos desejáveis

b) Aconselhado com restrição: 1 conceito desejável e 1 conceito razoável ou 2 conceitos razoáveis

c) Desaconselhado: 1 ou mais conceitos indesejáveis

**6.4.3.1** - Serão desclassificados os candidatos que obtiverem o parecer Desaconselhado.

**6.4.4** - As fases serão realizadas no município de Vitória, em local e período de realização a serem informados ao candidato através de e-mail extraído do SIARHES no momento da inscrição.

**6.4.4.1** - O não comparecimento do candidato a qualquer uma das fases implicará na sua desclassificação automática do processo seletivo.

**6.4.5** - Será de responsabilidade da equipe de Gerência de Gestão de Pessoas da SEDU por meio da Subgerência de Pessoal Transitório – SUPET a execução desta etapa com participação da Coordenação da Equipe de Implantação do Programa Escola Viva.

## **7 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**7.1** - Os nomes dos candidatos classificados após a realização de todas as etapas previstas para o processo seletivo serão divulgados por ordem alfabética no site da SEDU: [www.educacao.es.gov.br](http://www.educacao.es.gov.br) na data provável de 27 de dezembro de 2017 e os mesmos comporão cadastro reserva a ser utilizado de acordo com as necessidades desta Secretaria.

**7.2** - A designação do profissional na função de Coordenador Pedagógico será definida pela Coordenação da Equipe de Implantação do Programa Escola Viva considerando a avaliação de competências e habilidades emocionais e a avaliação comportamental e técnica.

**7.3** - A classificação do candidato para o cadastro de reserva não assegura ao candidato a sua designação, mas apenas a expectativa de ser convocado, para atender necessidades da SEDU ao longo da validade do processo seletivo.

**7.4** - Este processo seletivo terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período a partir da data de publicação deste Edital.

**7.4.1** - Durante a vigência deste edital as vagas decorrentes de desistência ou de implantação de novas unidades escolares do Programa Escola Viva poderão ser preenchidas por profissionais selecionados por este instrumento.

**7.5** - Os candidatos selecionados por meio deste edital comporão cadastro reserva e quando convocados integrarão as equipes das Escolas Estaduais de Ensino Fundamental e Médio em Turno Único, denominado "Programa Escola Viva", de acordo com a necessidade e conveniência da Administração da SEDU.

**7.6** - Os profissionais convocados para atendimento ao início do ano letivo de 2018 serão submetidos à formação específica, **de participação obrigatória**, para socialização e apropriação do modelo pedagógico e de gestão do Programa de Escolas Estaduais de Ensino Fundamental e Médio em Turno Único, denominado "Escola Viva".

**7.6.1** - A data e o local da formação serão definidos posteriormente e os candidatos serão informados através do endereço eletrônico extraído do Portal do Servidor no momento da inscrição.

**7.7** - Os profissionais convocados para atuação nas Escolas Estaduais de Ensino Fundamental e Médio em Turno Único deverão firmar **Termo de Adesão** ao regime de dedicação exclusiva que deverá ser renovado a cada 12 (doze) meses.

**7.8** - A permanência dos profissionais nas Escolas Estaduais de Ensino Fundamental e Médio em Turno Único está condicionada à aprovação na Avaliação de Desempenho e ao atendimento às condições estabelecidas no art. 12 da Lei Complementar nº 799/2015, Lei Complementar nº

818/2015 e Lei Complementar 841/2016, garantido o contraditório e ampla defesa do servidor.

**7.8.1** - A insuficiência de desempenho, verificada por instrumento próprio resultará na dispensa do profissional da função gratificada e retorno ao seu local de trabalho de origem ou nova localização a critério da administração, respeitada a legislação vigente;

**7.8.2** - Serão considerados como critérios imprescindíveis para a avaliação de desempenho: comprometimento, assiduidade, relacionamento interpessoal e cumprimento das atribuições pertinentes à função.

**7.9** - Caberá ao candidato, se e quando convocado, apresentar todos os documentos exigidos , em formato original.

**7.10** - Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Edital.

**7.11** - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Central de Processo Seletivo e, em última instância, pelo Secretário de Estado da Educação.

Vitória, de outubro de 2017.

**HAROLDO CORRÊA ROCHA**  
Secretário de Estado da Educação

**ANEXO I**  
**CRITÉRIOS PARA ATRIBUIÇÃO DE PONTUAÇÃO**

**1. Avaliação de Títulos:**

I- EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	VALOR ATRIBUÍDO
A - Tempo de serviço na função de <b>coordenador pedagógico</b> em unidade escolar do Programa Escola Viva no período de 01/07/2015 a 31/07/2017. <b>Máximo de pontos a ser obtido: 24 pontos</b>	<b>1 ponto por mês</b> (máximo de meses pontuados = 24 meses)
B - Tempo de serviço no cargo de <b>pedagogo</b> em unidade escolar do Programa Escola Viva no período de 01/07/2015 a 31/07/2017. <b>Máximo de pontos a ser obtido: 12 pontos</b>	<b>0,5 ponto por mês</b> (máximo de meses pontuados = 24 meses)
C - Tempo de serviço na função de <b>pedagogo</b> em unidade escolar da rede de ensino estadual no período de 01/07/2010 a 31/07/2017. <b>Máximo de pontos a ser obtido: 10,8</b>	<b>0,3 ponto por mês</b> (máximo de meses pontuados = 36 meses)
D - Tempo de serviço em <b>regência de classe</b> em unidade escolar do Programa Escola Viva no período de 01/07/2015 a 31/07/2017. <b>Máximo de pontos a ser obtido: 4,8</b>	<b>0,2 ponto por mês</b> (máximo de meses pontuados = 24 meses)
II- QUALIFICAÇÃO - Formação acadêmica/Titulação	VALOR ATRIBUÍDO
A. Pós-Graduação Stricto Sensu Doutorado em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.	10
B. Pós-Graduação Stricto Sensu Mestrado em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.	08
C. Pós-Graduação "lato sensu" Especialização em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.	04

\* Para efeito de contagem de qualificação será observado o disposto no item 6.2.2

**2. Avaliação Funcional – Período considerado: 01/07/2015 a 31/07/2017**

ASSIDUIDADE (nº de faltas)	VALOR ATRIBUÍDO
A - NENHUMA FALTA	30 pontos
B - DE 1 A 04 FALTAS	20 pontos
C - DE 05 A 09 FALTAS	10 pontos

D - DE 10 A 12 FALTAS	5 pontos
E - ACIMA DE 12 FALTAS	0 pontos
<b>TOTAL DESTE ITEM</b>	<b>30 pontos</b>

**ANEXO II**  
**DETALHAMENTO DAS ATRIBUIÇÕES**

**1 – FUNÇÃO: COORDENADOR PEDAGÓGICO**

Nº	Atividade
01.	Garantir unidade de ação pedagógica por meio do gerenciamento das atividades relacionadas ao processo ensino-aprendizagem, com vistas a permanência do estudante na unidade de ensino.
02.	Coordenar, acompanhar e controlar, em conjunto com o Diretor, o processo de elaboração coletiva, a implementação e a avaliação do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, do Programa de Auto Avaliação Institucional – PAI e ao Plano de Ação da unidade escolar.
03.	Participar na elaboração, execução, acompanhamento e ajustes do Plano de Ação da Escola.
04.	Elaborar e cumprir o Programa de Ação da Coordenação Pedagógica da escola, em articulação com o Programa de Ação da Equipe da Equipe Pedagógica e dos Professores Coordenadores de Áreas.
05.	Coordenar, validar, acompanhar e ajustar o Programa de Ação da equipe pedagógica e dos Professores Coordenadores de Áreas.
06.	Acompanhar o desenvolvimento das condições de ensino e aprendizagem, formação do estudante em consonância com as diretrizes do Programa Escola Viva.
07.	Coordenar a implementação na comunidade escolar dos pressupostos (princípios, metodologias e práticas) definidos no Projeto Pedagógico do Programa Escola Viva.
08.	Assegurar o desenvolvimento dos Estudos Orientados, das Eletivas e do Aprofundamento de Estudos.
09.	Discutir e monitorar a implementação das Disciplinas Eletivas de maneira a estimular a abordagem de temas que ampliem o repertório dos estudantes.
10.	Orientar e acompanhar a equipe Pedagógica no desenvolvimento dos componentes da Parte Diversificada da proposta do Programa Escola Viva.
11.	Orientar, acompanhar e monitorar os professores no desenvolvimento do Projeto de Vida dos estudantes.
12.	Acompanhar a elaboração dos Guias de Aprendizagem da equipe dos professores.
13.	Monitorar com o pedagogo responsável a Parte Diversificada do Currículo - Componentes Integradores.
14.	Realizar reunião sistemática com a equipe Pedagógica e com os Professores Coordenadores de Áreas, assim como, com toda a equipe de Professores.
15.	Coordenar e assegurar o desenvolvimento dos conteúdos curriculares dos componentes curriculares da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada, assegurando a aplicação dos fundamentos, dos princípios e dos conceitos do projeto pedagógico.
16.	Assegurar a integração das atividades de planejamento, de desenvolvimento e da avaliação do trabalho docente em consonância com a proposta do Programa Escola Viva na perspectiva de educação integral em tempo integral.
17.	Analisar os indicadores educacionais da unidade de ensino, buscando coletivamente, alternativas de solução para os problemas e propostas de intervenção no processo de ensino-aprendizagem.
18.	Monitorar o processo de ensino-aprendizagem, primando pelo bom resultado escolar.
19.	Produzir relatórios com os resultados dos processos de avaliação.
20.	Monitorar e buscar, coletivamente e ao final de cada trimestre, alternativas de solução para os problemas e as propostas de intervenção no processo ensino-aprendizagem, a partir dos resultados dos processos de avaliação.
21.	Acompanhar as avaliações do PAEBES-TRI e do PAEBES, assim como monitorar os resultados por componente curricular, por turma e por estudante, orientando os professores no desenvolvimento de estratégias metodológicas para melhorar no resultado.
22.	Traçar todas as estratégias para as ações de nivelamento a partir da análise da Avaliação de Entrada por componente curricular, por turma, por estudante.
23.	Apresentar os resultados das avaliações de Entrada/Diagnostica (por serie e turma) para as famílias.

24	Acompanhar e monitorar o nivelamento dos estudantes.
25	Discutir com a Comunidade Escolar os resultados das avaliações internas e externas, buscando mecanismos de aprimoramento e melhoria da aprendizagem.
26	Acompanhar sistematicamente, em articulação com os Pedagogos, os Coordenadores de Áreas, os professores, o Diretor e os pais/familiares/responsáveis, os indicadores de rendimento da aprendizagem, da frequência, da evasão e do abandono, identificando os estudantes com dificuldades de aprendizagem e/ou defasagem idade-serie, encaminhando estratégias de superação dos problemas.
27	Acompanhar o acolhimento dos estudantes.
28	Recolher o material produzido pelos os novos estudantes no momento do Acolhimento para a criação do portfólio dos jovens.
29	Coordenar, acompanhar e avaliar a execução dos projetos desenvolvidos na unidade escolar, sistematizando-os por meio de registros e relatórios e divulgando os resultados.
30	Participar da elaboração, da implementação e do acompanhamento do plano de desenvolvimento da unidade de ensino.
31	Diagnosticar necessidade e propor ação de formação continuada da equipe da unidade escolar.
32	Disseminar práticas inovadoras, promover o aprofundamento teórico e garantir o uso adequado dos espaços de ensino e aprendizagem e dos recursos tecnológicos disponíveis na unidade escolar.
33	Coordenar a organização e seleção de material adequado às situações do processo ensino-aprendizagem.
34	Promover situações saudáveis do ponto de vista educativo e socioafetivo.
35	Estimular a Pedagogia da Presença com toda a Comunidade Escolar.
36	Zelar pelo patrimônio público e pelos recursos didático-pedagógicos.
37	Realizar momentos de tutoria, com grupos específicos de estudantes de maneira individual e coletiva, acompanhando e orientando seus Projetos de Vida, bem como oferecer especial atenção quando assim lhe for solicitado.